



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.666-A, DE 2025 **(Do Sr. Eduardo Velloso)**

Altera a Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018 para dispor sobre o boletim de ocorrência policial; tendo parecer da Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, pela aprovação (relator: DEP. DELEGADO FABIO COSTA).

DESPACHO:
ÀS COMISSÕES DE
SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

SUMÁRIO

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado:
- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025

(Do Sr. Eduardo Velloso)

Altera a Lei nº 13. 675, de 11 de junho de 2018 para dispor sobre o boletim de ocorrência policial.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 13. 675, de 11 de junho de 2018 para dispor sobre o boletim de ocorrência policial.

Art. 2º Inclua-se o seguinte art. 37-A na Lei nº 13. 675, de 11 de junho de 2018:

“Art. 37-A. O boletim de ocorrência deverá ter modelo padronizado para todos os integrantes operacionais do Susp e os seus dados integrarem o Sinesp.”

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Apresentamos proposta de um projeto de lei que determina a obrigatoriedade da padronização do boletim de ocorrência policial e sua adoção pelos integrantes operacionais do Sistema Único de Segurança Pública (SUSP), bem como a disponibilização dos dados no Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais, de Rastreabilidade de Armas e Munições, de Material Genético, de Digitais e de Drogas (Sinesp).

Defendemos que esta é uma providência essencial para a modernização e eficiência da segurança pública no Brasil. A centralização e organização dos dados são cruciais para direcionar não apenas as políticas de



segurança pública, mas também para proteger os direitos e as vítimas de crimes.

A padronização dos boletins de ocorrência possibilita a uniformidade dos registros, garantindo que todas as informações relevantes sejam coletadas de maneira consistente. Esta uniformidade é vital para a criação de um banco de dados coeso e eficaz. O Sinesp, como um sistema integrado de informações, proporciona uma visão abrangente e detalhada da segurança pública no país, facilitando o planejamento e a implementação de políticas públicas, não somente de segurança pública, mais precisas e eficazes.

Além disso, a centralização dos dados de boletins de ocorrência no Sinesp permitirá uma análise mais aprofundada e precisa das ocorrências criminais, facilitando a identificação de padrões e tendências de criminalidade. Este nível de detalhamento é fundamental para o desenvolvimento de estratégias de prevenção e combate ao crime, permitindo a alocação eficiente de recursos e esforços.

Outro aspecto importante a ser destacado é que a padronização dos boletins de ocorrência assegura o registro de todas as informações de maneira consistente e completa, reduzindo a possibilidade de erros e omissões e melhorando a qualidade dos dados coletados. Dados precisos são essenciais para a análise de segurança pública e para a tomada de decisões informadas. Com a padronização, as forças de segurança poderão operar de maneira mais eficiente. A uniformidade dos registros também facilita a comunicação e a colaboração entre diferentes agências e departamentos de segurança, promovendo uma resposta mais rápida e coordenada a incidentes criminais. Ademais, a redução de burocracia e a eliminação de redundâncias nos processos administrativos resultarão em uma economia de tempo e recursos.

Diante da dificuldade histórica na obtenção de dados em segurança pública, a disponibilização dos dados no Sinesp promove a transparência e o controle social sobre as atividades das forças de segurança. A população e as organizações de direitos humanos poderão acessar as



informações para monitorar o desempenho das instituições. Esta transparência fortalece a confiança nas instituições e contribui para a construção de uma sociedade mais justa e segura.

Tendo em vista o exposto e que a padronização do boletim de ocorrência policial e sua integração ao Sinesp são medidas fundamentais para a modernização da segurança pública no Brasil, solicito o apoio dos nobres Pares para a aprovação da proposta.

Sala das Sessões, em de de 2025.

Deputada Eduardo Velloso





CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

LEI Nº 13.675, DE 11 DE JUNHO DE 2018	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:201806-11;13675
--	---

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

PROJETO DE LEI Nº 3.666, DE 2025

Altera a Lei nº 13. 675, de 11 de junho de 2018 para dispor sobre o boletim de ocorrência policial.

Autor: Deputado EDUARDO VELLOSO

Relator: Deputado DELEGADO FABIO COSTA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3.666, de 2025 (PL 3.666/2025), de autoria do Deputado Eduardo Velloso, visa alterar a Lei nº 13. 675, de 11 de junho de 2018, para dispor sobre o boletim de ocorrência policial, impondo que seja estabelecido “modelo padronizado para todos os integrantes operacionais do Susp” (Sistema Único de Segurança Pública) e para que seus dados integrem o Sinesp (Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais, de Rastreabilidade de Armas e Munições, de Material Genético, de Digitais e de Drogas).

Em sua justificação, o Autor argumenta:

A padronização dos boletins de ocorrência possibilita a uniformidade dos registros, garantindo que todas as informações relevantes sejam coletadas de maneira consistente. Esta uniformidade é vital para a criação de um banco de dados coeso e eficaz. O Sinesp, como um sistema integrado de informações, proporciona uma visão abrangente e detalhada da segurança pública no país, facilitando o planejamento e a implementação de políticas públicas, não somente de segurança pública, mais precisas e eficazes.



O PL 3.666/2025 foi apresentado no dia 31 de julho de 2025. O despacho atual prevê a apreciação conclusiva, pelo rito ordinário, nas Comissões de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado (CSPCCO) e Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), para análise de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

A CSPCCO recebeu a presente proposição no dia 27 de agosto de 2025 e eu fui designado Relator da matéria no seio de nosso colegiado no dia 3 de setembro do mesmo ano.

Encerrado o prazo regimental para apresentação de emendas, nenhuma foi apresentada.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O PL 3.666/2025 foi distribuído à Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado em função do que prevê o art. 32, XVI, “d” (matérias sobre segurança pública interna e seus órgãos institucionais), do Regimento Interno da Câmara dos Deputados. Em atendimento ao previsto no parágrafo único¹ do art. 126 do RICD, ficaremos restritos à discussão de mérito, não adentrando eventuais questões de cunho constitucional que poderão advir de sua tramitação através da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Quanto ao mérito, a proposição legislativa em análise merece prosperar. A padronização do boletim de ocorrência policial em todo o território nacional é uma medida essencial para integrar o Sistema Único de Segurança Pública (SUSP) e garantir uniformidade nas informações produzidas pelos órgãos policiais. Hoje, cada Estado adota modelos e procedimentos próprios, o que dificulta a consolidação de dados e compromete a efetividade do planejamento nacional de segurança. Com um modelo único, todos os registros

¹ “A Comissão que tiver de apresentar parecer sobre proposições e demais assuntos submetidos à sua apreciação cingir-se-á à matéria de sua exclusiva competência, quer se trate de proposição principal, de acessória, ou de matéria ainda não objetivada em proposição.”



passarão a ter formato compatível, facilitando a interoperabilidade de sistemas e o tratamento estatístico das ocorrências.

A criação de um boletim padronizado também permitirá maior precisão e agilidade na análise criminal, favorecendo a elaboração de diagnósticos mais consistentes sobre as dinâmicas de violência e criminalidade. Essa base de dados consolidada servirá como instrumento para planejamento estratégico e operacional, orientando a distribuição de efetivos, o emprego de recursos, a priorização de áreas críticas e o desenvolvimento de políticas públicas de segurança baseadas em evidências, e não em percepções isoladas ou dados incompletos.

Além disso, a uniformização do boletim de ocorrência facilitará o intercâmbio de informações entre as forças policiais, promovendo integração real entre as polícias civis, militares e federais, bem como com os demais órgãos do SUSP. Essa integração é fundamental para ações conjuntas de investigação, operações interestaduais e combate ao crime organizado. A medida também contribui para a padronização doutrinária e de treinamento, fortalecendo a interoperabilidade e a coordenação das forças de segurança pública.

A adoção do modelo padronizado de boletim de ocorrência também representará um fortalecimento significativo do Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública (Sinesp). A uniformização dos registros alimentará o sistema com dados mais completos, consistentes e comparáveis entre os diferentes entes federativos, elevando a qualidade da informação disponível para análise. Isso abrirá espaço para novas ferramentas de inteligência, estatística e monitoramento, permitindo identificar tendências, antecipar cenários criminais e aprimorar a tomada de decisão em todos os níveis da administração pública de segurança. Com o Sinesp fortalecido, o Brasil ganhará um instrumento moderno, preciso e confiável para planejar e avaliar políticas de segurança pública.

Por fim, a padronização do boletim policial trará benefícios adicionais, como a redução de retrabalho administrativo, a melhoria da transparência e da prestação de contas e a simplificação de rotinas para o



cidadão, que poderá ter acesso mais rápido a seus registros. Trata-se, portanto, de uma iniciativa moderna, técnica e oportuna, que alinha o Brasil às melhores práticas internacionais de gestão da informação policial e consolida o SUSP como verdadeiro sistema nacional integrado.

Diante desses argumentos, votamos pela APROVAÇÃO do PL nº 3.666/2025, solicitando apoio aos Pares.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputado DELEGADO FABIO COSTA

Relator

2025-17737





Câmara dos Deputados

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

PROJETO DE LEI Nº 3.666, DE 2025

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.666/2025, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Delegado Fábio Costa.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Delegado Paulo Bilynskyj - Presidente, Sargento Gonçalves - Vice-Presidente, Alberto Fraga, André Fernandes, Capitão Alden, Delegada Ione, Delegado Fábio Costa, Delegado Palumbo, Flávio Nogueira, Roberto Monteiro Pai, Rodrigo da Zaeli, Sargento Fahur, Sargento Portugal, Zucco, Allan Garcês, Cabo Gilberto Silva, Capitão Augusto, Coronel Assis, Coronel Chrisóstomo, Coronel Meira, Dayany Bittencourt, Delegado Bruno Lima, Delegado Éder Mauro, Duda Salabert, General Girão, Gilvan da Federal, Hugo Leal, Kim Kataguiiri, Magda Mofatto e Rodolfo Nogueira.

Sala da Comissão, em 25 de novembro de 2025.

Deputado DELEGADO PAULO BILYNSKYJ
Presidente

